



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 024 Data entrada 05/02/27.
Horário 9:30 Data saída 1/1
Destino 1º Apóio
comunicaciel
Assinatura Responsável

PROJETO DE LEI N° 24, DE 2026

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DA ESPÉCIE EXÓTICA ESPATÓDEA (SPATHODEA CAMPANULATA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Município de Ouro Branco/MG, o plantio, a produção, a comercialização, a doação e a utilização da espécie vegetal **Espatódea (Spathodea campanulata)**, também conhecida como tulipeira-do-gabão ou “flor-da-morte”, em áreas públicas e privadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: I – Espécie exótica invasora: espécie não nativa do território brasileiro que apresenta alto potencial de dispersão e impactos negativos sobre a biodiversidade local; II – Espatódea (Spathodea campanulata): árvore de origem africana, de médio a grande porte, ornamental, cujo néctar apresenta toxicidade comprovada para abelhas nativas, polinizadores e outras espécies da fauna.

Art. 3º A proibição prevista no art. 1º fundamenta-se nos seguintes aspectos ambientais: I – a toxicidade do néctar da Espatódea, que pode causar a morte de abelhas nativas sem ferrão, beija-flores e outros polinizadores essenciais ao equilíbrio ecológico; II – o caráter invasor da espécie, com alta capacidade de reprodução e dispersão, dificultando o desenvolvimento da flora nativa; III – a necessidade de proteção da biodiversidade local, da segurança alimentar e da sustentabilidade ambiental.

Art. 4º As árvores de Espatódea existentes no Município até a data de publicação desta Lei não serão obrigatoriamente suprimidas, salvo quando: I – houver risco à segurança de pessoas ou bens; II – houver laudo técnico do órgão ambiental municipal indicando prejuízo ambiental relevante; III – forem objeto de intervenção em obras públicas ou privadas regularmente licenciadas.

Parágrafo único. Nos casos de supressão autorizada, deverá ser promovida a substituição por espécies arbóreas nativas, preferencialmente atrativas a polinizadores, conforme orientação do órgão ambiental competente.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio do órgão ambiental municipal, poderá: I – elaborar lista de espécies nativas recomendadas para arborização urbana e paisagismo; II – promover campanhas educativas e informativas sobre os impactos ambientais da Espatódea e a importância da





Câmara Municipal de Ouro Branco

preservação dos polinizadores; III – orientar viveiros, floriculturas, paisagistas e a população em geral quanto às restrições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras penalidades administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNA DANGELA
MARTINS
FERREIRA:07352931635

Assinado de forma digital por
BRUNA DANGELA MARTINS
FERREIRA:07352931635
Dados: 2026.02.04 17:45:10
-03'00'

Vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira
Câmara Municipal de Ouro Branco – MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger a biodiversidade local e os polinizadores, especialmente as abelhas nativas sem ferrão, fundamentais para o equilíbrio ecológico e para a produção de alimentos.

A Espatódea (Spathodea campanulata), espécie exótica de origem africana, amplamente utilizada no paisagismo urbano, apresenta comprovados impactos ambientais negativos. Estudos e registros técnicos apontam que o néctar de suas flores contém substâncias tóxicas capazes de intoxicar e matar abelhas, beija-flores e outros polinizadores.

Além disso, trata-se de espécie invasora, com elevada capacidade de reprodução e dispersão, competindo com espécies nativas e comprometendo a regeneração da flora local. Em razão desses fatores, diversos municípios e entes ambientais já adotaram restrições ou proibições ao seu plantio.

A proposta não impõe a supressão automática das árvores já existentes, adotando postura equilibrada e responsável, priorizando a substituição gradual por espécies nativas adequadas à arborização urbana.

Diante do exposto, entende-se que a presente iniciativa legislativa está em consonância com a competência municipal para legislar sobre meio ambiente e interesse local, nos termos da Constituição Federal, merecendo, portanto, a aprovação dos nobres Vereadores.

Ouro Branco, MG, 04 de fevereiro de 2026.

BRUNA DANGELA
MARTINS
FERREIRA:07352931635

Assinado de forma digital por
BRUNA DANGELA MARTINS
FERREIRA:07352931635
Dados: 2026.02.04 17:45:38 -03'00'

Vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira
Câmara Municipal de Ouro Branco – MG

